MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21, DE 17 DE JULHO DE 1995

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 23108.004037/95-5, 31/95-CONSEPE;

R E S O L V E :

Art. 1º. *Homologar a Portaria PROPEP nº140-A, de 05 de julho de 1995, que aprovou o* ***Regimento Interno do Curso de Mestrado e Doutorado em Saúde e Ambiente*** *do Instituto de Saúde Coletiva, da Universidade Federal de Mato Grosso.*

Art. 2º. *Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.*

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, *em Cuiabá, 17 de julho de 1995.*

VALFREDO DA MOTA MENEZES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSEPE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1° - O Curso de Pós-Graduação em Saúde e Ambiente do Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal de Mato Grosso tem por objetivo:
a) Preparar recursos humanos interdisciplinares para o exercício das atividades profissionais, de ensino e de pesquisa em saúde e ambiente;
b) Auxiliar no aprofundamento das investigações, viabilizando o estabelecimento de relações mais íntimas entre saúde e ambiente, no campo delimitado de estudo;
c) Possibilitar produção de conhecimentos sobre populações e regiões peculiares no contexto nacional.

Art. 2° - A Pós-Graduação em Saúde e Ambiente do Instituto de Saúde Coletiva, em sentido estrito compreende dois níveis hierarquizados de formação, o Mestrado e o Doutorado, independentemente de que o Mestrado represente etapa para a formação do Doutor.

Art. 3° - O Mestrado tem por fim promover a formação docente através do aprofundamento vertical do conhecimento acadêmico e da utilização do método científico.

Art. 4° - O Doutorado tem por fim o desenvolvimento de habilidade para a formulação e condução de pesquisa original e independente, em área específica.

Art. 5° - O Curso de Pós-Graduação em Saúde e Ambiente tem estrutura interdepartamental; compõe-se de disciplinas a nível de pós-graduação, julgadas necessárias ao programa do curso e agrupadas em áreas de concentração.

Art. 6° - As áreas de concentração são conjuntos de unidades organizativas do trabalho de ensino e pesquisa afins, agrupados para efeito de composição curricular específica, vinculados ao Curso de Pós-Graduação em Saúde e Ambiente.

Parágrafo 1° - As áreas de concentração serão organizadas em grupos e linhas de pesquisa, com participação de professores e alunos de graduação e pós-graduação em atividades de pesquisa, representadas por um professor doutor no colegiado de curso.

Parágrafo 2° - Visando o melhor desempenho do Curso, a estrutura poderá ser modificada, pela criação, aglutinação ou extinção de área de concentração, submetida à aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 7° - Compete às áreas de concentração:
a) promover o desenvolvimento da pesquisa;
b) criar ambiente acadêmico para a produção, a difusão, a atualização e debate do conhecimento na área;
c) propor ofertas e mudança de Disciplinas e Seminários Avançados ao Colegiado de Curso, sob anuência do Departamento (ou Setor) de Origem da(s) Área(s) ofertante(s);
d) indicar professores para credenciamento nas linhas de pesquisa vinculadas à Área de Concentração, sob anuência do Departamento de Origem do(s) mesmo(s).
e) aperfeiçoar os mecanismos de orientação de tese, dissertação e iniciação científica;
f) promover regularmente eventos e seminários científicos;
g) manter atividade de pesquisa vinculada à saúde e ambiente permanentemente de forma a facilitar a orientação de dissertações e teses dos alunos vinculados à área de concentração;
h) produzir projetos e programas de pesquisa para financiamento das atividades dos participantes da área;
i) apresentar relatório anual de atividades ao Colegiado de Curso;
j) indicar professores para colaboração em disciplinas vinculadas a área de concentração;
k) definir linhas de pesquisa dentro das áreas de concentração, ouvido o Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

Art. 8° - A coordenação didática e administrativa do Curso de Mestrado e Doutorado compreende o Colegiado de Curso de Pós-Graduação em Saúde e Ambiente e a Coordenação do Curso de Pós-Graduacão em Saúde e Ambiente.

Seção I - DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 9º - O Colegiado de Curso de Mestrado e do Doutorado, é o órgão responsável imediato pela execução, coordenação didático-científica e administrativa do curso, constituído pelos seguintes membros:
a) Coordenador do Curso de Pós-Graduação;
b) 1(um) professor doutor e 1(um) suplente credenciado no curso, por área de concentração;
c) representação discente equivalente a 1/5 (um quinto) do número de membros do Colegiado.

Art. 10 - A eleição dos membros do Colegiado de Curso será convocada pelo Coordenador do Curso de Pós-Graduação e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

Parágrafo 1º - Os professores membros do Colegiado de Curso serão eleitos na forma de votação proporcional, sendo 2/3 (dois terços) para professores credenciados e 1/3 (um terço) para alunos matriculados, dentro de cada área de concentração.

Parágrafo 2º - Os docentes que integram o Colegiado de Curso têm mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez consecutivamente.

Parágrafo 3º - A representação discente tem mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzida uma vez, de acordo com regimento da UFMT.

Art. 11 - O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 15 (quinze) dias, e extraordinariamente quando convocado pelo coordenador ou por 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado.

Art. 12 - Compete ao Colegiado de Curso de Mestrado e Doutorado:
a) definir e dar providências quanto ao processo de seleção do Curso, Exame de Qualificação e Exame da dissertação ou tese;
b) propor alterações no Regimento Interno, quando julgar necessário;
c) orientar e coordenar as atividades do Curso, podendo recomendar aos Departamentos a indicação ou substituição de docentes;
d) fixar diretrizes dos programas das disciplinas;
e) decidir as questões referentes à matrícula, rematrícula, re-opção e dispensa de disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, bem como as representações e recursos que lhes forem dirigidos;
f) aprovar a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Curso;
g) propor aos chefes de departamento e diretores de unidade as medidas necessárias ao bom andamento do Curso;

h) aprovar, mediante critérios específicos, o nome do professor que integrar o corpo docente do curso e dos orientadores, ouvidas as áreas;
i) representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;
j) homologar comissao examinadora para a qualificação, dissertação ou tese, ouvido o orientador e orientando;
k) estabelecer os critérios para a admissão ao Curso;
l) aprovar a oferta de disciplinas do Curso;
m) estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
n) estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
o) fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
p) colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PROPEP), na elaboração do catálogo geral dos cursos;
q) colaborar com os Departamentos nas medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Curso;
r) propor política dentro das áreas de concentração;
s) autorizar a criação de novas áreas de concentração vinculadas ao Curso de Mestrado e Doutorado;
t) designar as comissões examinadoras por área de concentração para seleção de candidatos;
u) homologar os planos de estudos e os projetos de dissertação ou tese dos alunos de mestrado e doutorado, assinado pelo orientador;
v) enviar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PROPEP) a previsão orçamentária anual;
x) apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas, de interesse do Curso de Pós-Graduação.
y) estabelecer os critérios de avaliação da produção científica para a transposição de mestrado para doutorado.

Seção II - DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 13 - O Coordenador do Curso de Pós-graduação será designado pelo Reitor, por indicação dos professores credenciados e alunos matriculados no Curso de Mestrado e Doutorado em eleição convocada pelo Presidente do Colegiado de Curso.

Parágrafo 1° - Serão considerados elegíveis os professores credenciados no Curso de Pós-graduação, possuidores do título de Doutor ou equivalente.

Parágrafo 2º - A eleição do Coordenador será na forma de votação proporcional, sendo 2/3 (dois terços) para professores credenciados e 1/3 (um terço) para alunos matriculados, por um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez consecutiva.

Art. 14 - Compete ao Coordenador do Curso:
a) coordenar a execução programática do Curso, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
b) dar cumprimento às decisões do Colegiado e dos órgãos superiores da Universidade;
c) convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
d) enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação o calendário das atividades escolares para o ano seguinte, de acordo com as instruções desse órgão;
e) remeter à PROPEP o relatório anual das atividades do curso, de acordo com as instruções desse órgão;
f) zelar pelos interesses do Curso junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção dos recursos necessários;
g) exercer as funções previstas neste Regimento e as que forem atribuídas pelo Colegiado de Curso ou pelos órgãos superiores da UFMT;
h) representar o Curso junto aos orgãos superiores da UFMT.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I - DAS DISCIPLINAS

Art. 15 - A estrutura curricular será composta por disciplinas, seminários avançados e atividades programadas, ofertadas pelas áreas de concentração do Curso de Mestrado e Doutorado em Saúde e Ambiente.

Parágrafo Único - A atribuição de créditos terá as seguintes correspondências de carga horária:

Disciplinas Bloco Teórico: 15h/cr
Disciplinas Bloco Prática: 30h/cr
Seminário Avançado: 30h/cr
Atividades Programadas: 30h/cr

Art. 16 - Os participantes do Curso poderão cursar disciplinas deste ou dos demais cursos de pós-graduação da UFMT, ou de outras Instituições de Ensino Superior, desde que aceitas pelo orientador. Neste caso, compete ao Colegiado de Curso da Pós-Graduação reconhecer os créditos correspondentes à disciplina cursada.

Art. 17 - Ao final de cada semestre as áreas de concentração deverão apresentar o elenco de disciplinas e seminários avançados a serem oferecidos no período seguinte.

Parágrafo 1° - A entrega do resultado da avaliação, em quaisquer atividades desenvolvidas, deverá ser encaminhada à secretaria da pós-graduação até o final do semestre letivo.

Parágrafo 2° - Os programas dos seminários avançados constituirão do domínio de conceito em áreas específicas e domínio de métodos e instrumental particular e de investigação na área de concentração do pesquisador, relacionado à dissertação ou tese.

Art. 18 - Serão consideradas Atividades Programadas:
a) atividades correlatas com a orientação ou co-orientação, exceto aquelas diretamente ligadas a dissertação ou tese (coleta de dados, análise e redação);
b) atividades didático-pedagógicas, tais como: seminários, discussão de casos, aulas na graduação e/ou pós-graduação, orientação de alunos da graduação nas atividades teórico-práticas;
c) produção de artigos e apresentação de trabalhos em eventos científicos;
d) organização e participação em eventos científicos;
e) participação em bancas examinadoras.

Parágrafo Único: Todas as Atividades Programadas deverão ser autorizadas pelo professor orientador e aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 19 - Semestralmente os pós-graduandos deverão apresentar sua produção, em seu respectivo nível, no seminário de acompanhamento organizado por uma comissão designada pelo Colegiado de Curso.

Art. 20 - A estrutura curricular deverá ser organizada de modo a conferir flexibilidade ao Curso e atender aos alunos nas linhas individuais de estudos e pesquisa.

Art. 21 - As propostas para estudos especiais dirigidos e não previstos na estrutura curricular requeridas pelo professor orientador, deverão ser encaminhadas para apreciação do Colegiado de Curso.

Art. 22 - A critério do Colegiado, poderão ser aceitos, para fins de integralizaçào curricular, os créditos obtidos em cursos afins de outras instituições, desde que compatíveis com o plano (programa) de estudo do pós-graduando.

Art. 23 - Os participantes do Curso de Pós-Graduação que realizarem ou que concluírem o Mestrado, e desejarem realizar o Doutorado, poderão solicitar aproveitamento dos créditos do Mestrado, se este foi concluído em um prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Nos casos de aproveitamento de créditos de Pós-Graduação de outras Instituições será formada uma comissão indicada pelo Colegiado de Curso, que analisará o histórico escolar para verificação de aproveitamento de créditos, desde que a obtenção do grau de Mestre ou Doutor tenha ocorrido a menos de 5 (cinco) anos.

Seção II - DAS VAGAS

Art. 24 - O número de vagas em cada área de concentração será fixado anualmente, observado o seguinte:
a) número de professores orientadores disponíveis, segundo recomendações da CAPES;
b) conforme solicitação da área de concentração, com aprovação do Colegiado de Curso;
c) capacidade financeira;
d) capacidade de instalação.

Art. 25 - O número de vagas deverá obedecer a relação máxima de 5 (cinco) estudantes por professor orientador em regime de Tempo Integral (D.E. ou 40h), incluídos os alunos remanescentes de períodos letivos anteriores.

Art. 26 - As vagas ofertadas anualmente serão divulgadas pela PROPEP, 60 (sessenta) dias antes do início das inscrições, contendo os prazos das mesmas e as datas do exame de seleção.

Seção III - DA ADMISSÃO

Art. 27 - O Curso de Mestrado e Doutorado em Saúde e Ambiente estará aberto aos candidatos que concluíram cursos de graduação plena em instituições reconhecidas de ensino superior.

Art. 28 - A inscrição de candidato ao Curso será efetuada na Secretaria do Curso de Pós-Graduação em Saúde e Ambiente do Instituto de Saúde Coletiva, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
b) cópia do comprovante de pagamento de taxa de inscrição;
c) 2 fotos 3x4;
d) cópia do diploma de graduação ou equivalente;
e) histórico escolar;
f) curriculum vitae documentado;
g) prova de estar em dia com obrigações militares e eleitorais para candidatos brasileiros;
h) carta de aceite, especificando o nível, se Mestrado ou Doutorado, do professor orientador;
i) protocolo de intenção/justificativa para o Mestrado e anteprojeto de pesquisa para o Doutorado;
j) caso aprovado, o aluno deverá apresentar documento comprometendo-se a dedicar-se em tempo integral para a pós-graduação.

Art. 29 - O processo de seleção de candidatos ao Curso de Mestrado e Doutorado será definido pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo 1° - O Exame de Seleção será amplamente divulgado em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o início da seleção.

Parágrafo 2° - No caso de candidatos inscritos diretamente para o doutorado (sem o mestrado), será observado previamente o critério de produção científica nos últimos 5 (cinco) anos, com parecer favorável do Colegiado de Curso.

Art. 30 - O processo de seleção para o Mestrado e Doutorado será realizado por uma Comissão Central e outra Específica por área de concentração, especialmente designadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 31 - Caberá à Comissão Central a preparação e divulgação do Edital de Seleção; coordenação e divulgação do processo de seleção; encaminhamento, mediante ata final, da relação dos aprovados para homologação pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo 1° - A Comissão Central será composta por 3 (três) professores doutores e 1 (um) suplente, designada pelo Colegiado de Curso, sendo o presidente escolhido pelos seus membros.

Parágrafo 2° - A Comissão Específica será composta por 3 (três) professores doutores e 1 (um) suplente, escolhida pela área de concentração e homologada pelo Colegiado de Curso, sendo o presidente escolhido pelos seus membros.

Art. 32 - A seleção para o Mestrado constará de prova teórica e/ou prática, de acordo com a área de concentração escolhida pelo candidato; análise curricular e entrevista com a Comissão Específica.

Art. 33 - A seleção para o Doutorado constará de análise curricular, avaliação do anteprojeto de pesquisa e entrevista com a Comissão Específica.

Art. 34 - O processo de seleção incluirá também prova de compreensão de texto em uma língua estrangeira moderna para o Mestrado e duas para o Doutorado, sendo facultado ao candidato a opção de realização da prova de língua estrangeira no prazo máximo de 1 (um) ano para Mestrado e de 2 (dois) anos para Doutorado.

Art. 35 - Poderá o candidato mudar do nível de Mestrado para Doutorado, ao longo do curso, quando solicitado pelo professor orientador ao Colegiado de Curso, desde que obedeça aos seguintes critérios:
a) ter sido aprovado, com conceito A, no Exame de Qualificação para o Mestrado;
b) ter proficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras ;
c) produção científica ao longo do Curso, a ser avaliada pela comissão designada pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo Único - A comissão será composta por 3 (três) professores doutores designada pelo Colegiado de Curso, com base nos critérios estabelecidos, conforme alínea y do Art. 12.

Secão IV - DA MATRÍCULA NO CURSO E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 36 - O candidato aprovado no processo de seleção deverá solicitar sua matrícula mediante preenchimento de requerimento na secretaria de pós-graduação.

Art. 37 - O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas e/ou Seminários Avançados, de acordo com plano de estudos definido pelo professor orientador.

Art. 38 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado de Curso cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas, dentro da primeira metade de sua programação, com a anuência do seu professor orientador.

Parágrafo Único - Poderá haver substituições de disciplinas antes de transcorrido 1/5 (um quinto) da programação do semestre letivo.

Art. 39 - O aluno poderá requerer dois afastamentos do Curso, através de pedido de trancamento de matrícula, desde que o prazo total não ultrapasse a 1 (um) ano civil a partir da data de protocolo do mesmo, e durante este período nenhuma atividade acadêmica terá validade.

Parágrafo 1° - O pedido de trancamento de matrícula deverá ser encaminhado para homologação no Colegiado de Curso

Parágrafo 2° - O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para conclusão do Curso.

Seção V - DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 40 - A partir de sua matrícula no Curso todo aluno deverá ser acompanhado por um professor orientador, que poderá ser substituído posteriormente, conforme os critérios abaixo:
a) ter decorrido no mínimo 1 (um) semestre letivo;
b) ter ouvido o professor orientador de origem e aceite do professor orientador substituto;
c) aprovação e homologação pelo Colegiado de Curso.

Art. 41 - Os professores orientadores serão docentes credenciados do curso portadores de grau de Doutor ou equivalente, e suas indicações deverão ser aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 42 - Cada estudante poderá ter um co-orientador, com anuência do orientador e aprovado pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo 1° - O(s) Co-orientador(es) poderá ou não pertencer ao corpo docente do curso, todavia com titulação mínima de Mestre.

Art. 43 - Compete ao orientador:
a) supervisionar o aluno na organização do seu plano de estudos e assistí-lo em sua formação;
b) supervisionar o aluno na elaboração do projeto da dissertação ou tese e acompanhar a execução do mesmo;
c) propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos; atividades programadas ou estágios e seminários, com ou sem direito a créditos;
d) assistir ao aluno na elaboração da dissertação ou tese.

Secão VI - AVALIAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 44 - A avaliação do aproveitamento do aluno em quaisquer atividades da pós-graduação, será expresso nos níveis e escalas seguintes:

Nível	Nota	
A	9,0 a 10	Excelente
B	8,0 a 8,9	Bom
C	7,0 a 7,9	Regular
D	0 a 6,9	Insuficiente
E	-	Inconcluso

Parágrafo Único - Terão direito a crédito apenas os alunos que obtiverem os conceitos A, B ou C.

Art. 45 - O aluno que obtiver conceito D ou E três (3) vezes no Curso de Pós-Graduação ou duas (2) vezes na mesma disciplina, será automaticamente desligado do mesmo.

Parágrafo Único - Caberá recurso ao Colegiado de Curso, dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 46 - A avaliação de aproveitamento do aluno em Atividades Programadas e Seminários Avançados será expressa em termos de conceitos, atribuídos pelo professor responsável pela atividade, com base em critérios previamente estabelecidos.

Art. 47 - O aluno, para obter créditos, deverá comparecer a um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista em cada atividade.

Art. 48 - Os alunos deverão matricular-se semestralmente no curso de Pós-Graduação, diretamente ou através de procuração.

Parágrafo Único - O aluno que deixar de matricular-se em qualquer semestre será excluído do corpo discente e será considerado desistente.

Seção VII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 49 - O Exame de Qualificação será solicitado pelo aluno, com anuência do professor orientador, após o cumprimento de todos os créditos nas atividades de Disciplina, Seminário Avançado, Atividade Programada e proficiência em 1 (uma) língua estrangeira moderna para o Mestrado e 2 (duas) línguas estrangeiras para o Doutorado.

Art. 50 - No caso do Mestrado, o Exame de Qualificação consistirá de aula pública sobre assunto da dissertação.

Art. 51 - No caso do Doutorado, o Exame de Qualificação consistirá de:
a) aula pública sobre o assunto da tese;
b) produção de um artigo científico publicado ou com aceite para publicação;
c) apresentação de um projeto de pesquisa original, sobre tema de livre escolha.

Art. 52 - O Colegiado de Curso, em comum acordo com o professor orientador, designará comissão especial para cada Exame de Qualificação, que será composta por 3 (três) professores doutores e um suplente.

Art. 53 - O resultado final do Exame de Qualificação constará em ata, na forma de Aprovado ou Reprovado, especificando o conceito obtido pelo aluno.

Parágrafo 1° - Será considerado aprovado, no exame de qualificação o aluno que obtiver no mínimo conceito B.

Parágrafo 2° - O aluno só poderá solicitar avaliação para dissertação ou tese, após a aprovação no Exame de Qualificação.

Parágrafo 3° - Quando o aluno for reprovado no Exame de Qualificação poderá requerer novo Exame , por mais uma vez, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Seção VIII - DA TESE OU DISSERTAÇÃO

Art. 54 - O projeto de tese ou dissertação, depois de aprovado pelo orientador, deverá ser homologado pelo Colegiado de Curso e registrado na secretaria até

o início do 3° (terceiro) semestre do curso de Mestrado e até o início do 5° (quinto) semestre do curso de Doutorado.

Parágrafo Único - O projeto deverá especificar o título, ainda que provisório, objetivos, justificativa do trabalho, bibliografia relevante, material e métodos previstos, cronograma de execução, viabilidade técnica e econômica e outras informações úteis.

Art. 55 - Na dissertação de Mestrado o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, à qual desde que aprovada, serão atribuidos 6 (seis) créditos.

Art. 56 - A tese de Doutorado deverá oferecer contribuição original à área de estudo em que for desenvolvida, à qual desde que aprovada, serão atribuídos 10 (dez) créditos.

Art. 57 - Concluída a dissertação ou tese, o aluno com autorizacão do professor orientador, requererá à Coordenacão o exame do trabalho, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da defesa.

Parágrafo Único - Junto com o requerimento deverão ser entregues 9 (nove) exemplares datilografados, mimeografados ou impressos da dissertação para o Mestrado, e 11 (onze) para o Doutorado.

Art. 58 - A dissertação de Mestrado e/ou tese de Doutorado será defendida pelo candidato em data e horário determinados pelo Colegiado de Curso e consistirá de um debate público entre o seu autor e a Banca Examinadora, ficando a critério da Banca Examinadora a forma e o tempo necessário para o Exame.

Art. 59 - A Banca Examinadora será formada de comum acordo com o professor orientador e o aluno, aprovada pelo Colegiado de Curso. Será constituída por:

a) Para o Mestrado, por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente professores doutores, sendo 1 (um) membro externo ao quadro da UFMT.

b) Para o Doutorado, por 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes professores doutores, sendo 2 (dois) membros externos ao quadro da UFMT.

Parágrafo 1° - Cada membro da Banca Examinadora emitirá parecer manifestando-se pela aprovação ou não da dissertação ou tese.

Parágrafo 2° - A Banca Examinadora será presidida pelo professor orientador, podendo por ele ser delegada a outro membro da Banca.

CAPÍTULO IV

DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 60 - O curso outorgará o título de "Mestre em Saúde e Ambiente" e o de "Doutor em Saúde e Ambiente", na forma definida pela legislação em vigor.

Art. 61 - Os diplomas de "Mestre em Saúde e Ambiente" e "Doutor em Saúde e Ambiente" serão expedidos pela Reitoria, após solicitação da PROPEP.

Parágrafo 1° - Nos diplomas de Mestrado e Doutorado deverão constar a designação do respectivo curso e sua área de concentração.

Parágrafo 2° - O diploma de Mestrado ou Doutorado será registrado no órgão próprio da UFMT e na PROPEP.

Art. 62 - Para a obtenção do grau de "Mestre em Saúde e Ambiente" o aluno deverá satisfazer as exigências do curso no prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo 2 (dois) englobando as atividades de pesquisa e elaboração de dissertação, e pelo menos:

a) obter no mínimo 12 (doze) créditos em Disciplinas, 1 (um) crédito em Seminário Avançado, 6 (seis) créditos em Atividades Programadas e 6 (seis) créditos pela elaboração da dissertação;

b) ser aprovado no Exame de Qualificação;

c) ser aprovado pela Banca Examinadora, através de defesa pública da dissertação com conceito A ou B.

Parágrafo 1° - Em caso de não aprovação, o aluno poderá apresentar novamente a dissertação a Banca Examinadora, desde que dentro do prazo máximo previsto no "caput" deste artigo.

Parágrafo 2° - Em caso da não conclusão do Curso no prazo estipulado no "caput" deste Artigo, o Colegiado de Curso poderá apreciar e conceder no máximo 6 (seis) meses de prorrogação.

Art. 63 - Para a obtenção do grau de "Doutor em Saúde e Ambiente" o aluno deverá satisfazer as exigências do curso no prazo máximo de 04 (quatro) anos, englobando as atividades de pesquisa e elaboração da tese, e pelo menos:

a) obter no mínimo 18 (dezoito) créditos em Disciplinas, 2 (dois) em Seminários Avançados, 12 (doze) em Atividades Programadas e 10 (dez) créditos pela elaboração da tese.

b) ser aprovado no Exame de Qualificação;

c) ser aprovado pela Banca Examinadora, através de defesa pública da tese com conceito A ou B.

Parágrafo 1° - Em caso de não aprovação o aluno poderá apresentar novamente a sua tese a Banca Examinadora, dentro do prazo máximo previsto no "caput" deste artigo.

Parágrafo 2° - Em caso da não conclusão do Curso no prazo estipulado no "caput" deste Artigo, o Colegiado de Curso poderá apreciar e conceder no máximo 6 (seis) meses de prorrogação.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 64 - O corpo docente do Curso de Mestrado e Doutorado em Saúde e Ambiente será constituído por professores doutores tanto do quadro regular da UFMT, quanto professores Visitantes e Associados devidamente credenciados.

Art. 65 - O credenciamento de professores para o curso de Mestrado e Doutorado será efetuado pelo Colegiado de Curso, obedecendo as Normas do MEC.

Art. 66 - O processo de credenciamento de professores para o Curso será constituído de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo Único - O Colegiado de Curso designará um docente desse órgão para apreciação do processo de credenciamento e emissão de parecer conclusivo sobre a postulação do candidato, ouvida a área.

Art. 67 - Constituem-se condições mínimas para o credenciamento, o título de doutor, a proposta das atividades de ensino e pesquisa, adequada às necessidades do Curso e a efetiva disponibilidade do postulante.

Parágrafo Único - Excepcionalmente poderá ser credenciado mestre com comprovada produção acadêmica para ministrar disciplinas e co-orientar dissertação.

Art. 68 - A cada quatro anos a participação do docente credenciado será avaliada, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso, visando a renovação do credenciamento.

Art. 69 - Os membros do corpo docente, além das tarefas inerentes ao ensino, pesquisa, extensão e orientação deverão fazer parte das comissões de seleção, qualificação e bancas de tese e dissertação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 - Este Regimento orienta-se pelo conjunto das normas que regem o Mestrado e Doutorado da Universidade Federal de Mato Grosso, conforme Resolução nº 017 de 26 de agosto de 1992 do CONSEPE.

Art. 71 - Excepcionalmente, enquanto não se consolidar no Curso de Mestrado e Doutorado em Saúde e Ambiente, uma área de concentração em Saúde Coletiva, por doutor do Departamento de Saúde Coletiva, também fará parte do Colegiado de Curso (conforme Art. 9º), 1 (um) representante do Departamento de Saúde Coletiva, credenciado no Curso, por indicação do Colegiado do Departamento de Saúde Coletiva.

Art. 72 - Os casos omissos serão, em primeira instância, resolvidos pelo Colegiado de Curso de Mestrado e Doutorado.

Art. 73 - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogando o regimento anterior.